



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 325/2020/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 2 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Município de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Ofício n. 19985/2019, recebido em 12/11/2019 por AR, informando que foi emitido o Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Municipal n. 988136, do exercício de 2015, com a determinação da remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.

Em resposta, a Câmara Municipal encaminhou, mediante o Ofício n. 83/2020, datado de 11/3/2020 e protocolizado sob o n. 6034911/2020, a cópia da ata da sessão de julgamento realizada em 9/3/2020 e o Decreto Legislativo n.234/20.

Contudo, verifica-se que o referido Decreto não retrata o resultado do julgamento das contas. Assim dispõe o art. 1º: "*Ficam rejeitadas, as contas da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2015 (...)*"

Conforme consta na ata da sessão de julgamento, as contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, contudo não alcançando os dois terços necessários para deixar de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que foi pela aprovação das contas.

Portanto, o Decreto Legislativo n. 234/20 deverá ser revogado e editado um novo Decreto, devendo constar em seu art. 1º: "*Ficam aprovadas as contas da Prefeitura*

16:02 30/07/2020 00:19:00 CAMP MUNICIPAL POU SO ALEGRE: 00000000



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Municipal de Pouso Alegre, referentes ao exercício de 2015 (...)”

Vale ressaltar que não é necessário realizar outro julgamento.

Nesse contexto, este Ministério Público de Contas REQUISITA a V. Exa. o envio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento deste ofício, da cópia autenticada do decreto, devidamente promulgado, assinado e publicado, com as devidas retificações, que exteriorize com clareza o julgamento das contas, *in casu*, a aprovação das contas.

Registro que, ao encaminhar a documentação requisitada, deverá ser feita referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a devida juntada aos autos.

Informo a V. Exa. que a inobservância da presente requisição, no prazo fixado, implicará a adoção das medidas legais cabíveis relativas à responsabilização pessoal por descumprimento da ordem emanada.

Atenciosamente,


Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas